


## RESOLUÇÃO Nº 015/2023

  
**Aprovado ad referendum  
do Conselho de Curadores.**

**Atualiza o regulamento da  
"BOLSA ALUMNI", para o  
período 2024/1.**

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e atendendo ao deliberado pelo Conselho de Curadores

### RESOLVE

Atualizar o regulamento da "BOLSA ALUMNI", para o período letivo de 2024/1, como segue:

Art. 1º Fica renovada a "BOLSA ALUMNI" para o período letivo de 2024/1, que consiste na concessão, pela PUCRS, de bolsa de estudos parcial para curso de Graduação e de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu por ela oferecidos, a candidato que seja portador de diploma de Graduação e/ou de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu, cursado integralmente e concluído na PUCRS, e que tenha obtido aprovação no Concurso Vestibular ou Vestibular Complementar ou decisão favorável ao ingresso extravestibular nesta Universidade, na forma da legislação vigente e normas institucionais, bem como obedecidas as condições previstas nesta Resolução.

§1º Incluem-se nesta Resolução os casos de Alumni PUCRS (portadores de diplomas de Graduação e/ou de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu da PUCRS) que, por força de transferência ex officio prevista na legislação vigente, não cursaram integralmente a graduação na PUCRS.

§2º A Bolsa Alumni não abrange o Curso de Medicina, assegurada a continuidade de bolsa eventualmente concedida antes da presente Resolução.

Art. 2º O percentual da bolsa de estudos parcial a que se refere esta Resolução é de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor das

mensalidades dos cursos de Graduação para Alumni PUCRS de graduação. Para Alumni PUCRS de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu que for cursar graduação o percentual é de 12% (doze por cento). Sobre o valor das mensalidades dos cursos de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu, o percentual é de 12% (doze por cento) para todos Alumni PUCRS, não podendo ser cumulativos com outros benefícios.

Art. 3º A bolsa de estudos, a ser concedida, definida nesta Resolução, será representada por certificado conferido pela PUCRS aos enquadrados no Art. 1º, após a divulgação do deferimento do requerimento de ingresso por diploma de curso superior.

Art. 4º A bolsa de estudos a que se refere esta Resolução é de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, nem os beneficiados dela disporem sob qualquer forma ou a qualquer título que seja diverso do previsto nesta Resolução.

Art. 5º A validade da bolsa se estenderá ao longo de toda a duração do curso de Graduação ou de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu, desde que respeitadas integralmente as condições apresentadas nesta Resolução.

Parágrafo Único. A bolsa de estudos prevista nesta Resolução será cancelada se o beneficiado não respeitar integralmente as condições para o seu usufruto ou incorrer em penalidade prevista no Estatuto e no Regimento Geral da PUCRS que implique em repreensão por escrito, suspensão ou em desligamento da Universidade.

Art. 6º A bolsa de estudos a que se refere esta Resolução compreende as mensalidades do curso de Graduação ou de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu.

Parágrafo Único. A bolsa de estudos prevista nesta Resolução não se aplica ao valor de mensalidades relativo a disciplinas não constantes da matriz curricular do curso, nem de qualquer outro curso, bem como aos demais serviços opcionais oferecidos pela Universidade.

Art. 7º A bolsa de estudos será cancelada de forma definitiva, quando o beneficiado:

I - desobedecer ao disposto no Estatuto e Regimento Geral da

Universidade;

II – abandonar ou cancelar em definitivo o curso;

III– solicitar transferência para outra Instituição de Ensino Superior;

IV- concluir o curso.

Art. 8ª Em caso de inadimplência de quaisquer das parcelas de mensalidades devidas pelo aluno beneficiário, a bolsa será interrompida a partir do segundo mês seguinte àquele em que ocorreu a inadimplência.

Parágrafo Único. Uma vez interrompida a Bolsa Alumni, por motivo de inadimplência, é facultada a sua reativação, desde que regularizada a pendência. A reativação se dará a partir do mês subsequente ao da regularização e não terá efeito retroativo.

Art. 9º O presente programa de benefício (Bolsa Alumni) se extinguirá com o encerramento do ano letivo de 2024, preservando, contudo, as bolsas de estudo concedidas e em vigor.

Art. 10. Esta Resolução passa a vigorar nesta data, sendo mantidas as Bolsas Alumni PUCRS concedidas anteriormente e que estejam em vigor, desde que observadas as suas condições de validade.

Porto Alegre, 21 de setembro de 2023.



Prof. Dr. Evilázio Teixeira  
Presidente do Conselho de Curadores da PUCRS